DOC. Nº 35/74
Arquivado em 28/01/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 720 DE 28 DE JANEIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a prestar fiança e a vincular parcelas da receita Municipal e empréstimos a serem contraídos pela Companhia Mineira de Águas e Esgotos COMAG, com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A, bem como a participar e assinar contratos, termos e convênios, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a conceder fiança da Prefeituba e outras garantias nos empréstimos a serem contraídos pela Companhia Mineira de Águas e Esgotos-COMAG- destinados à execução de obras do sistema de abastecimento de água e esgotos no Município.

Parágrafo Único- As garantias serão concedidas ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., como orgão Gestor e Agente Financeiro do Fundo de Financiamento para Agua e Esgoto de Minas Gerais - FAE-MG.

Art.2º- Como garantia subsidiária poderão ser outorgados ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., como endossos irrevogáveis e irretratáveis para levantar junto aos órgãos do Governo Federal e Bancos, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, bem como junto aos orgãos do Governo Estadual e Bancos, iguais poderes, ainda, para levantar as parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, ou outros que venham a substituir aqueles tributos e poderes, provenientes de impostos municipais, assim como saldo de depósitos bancários suficientes para responder pelos débitos corrigidos e demais encargos contratuais.

Parágrafo Único- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., na hipótese da Companhia Mineira de Aguas e Esgotos - COMAG - ou o Governo do Município, não terem efetuado, nas épocas próprias, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos.

Art.3º- O Poder Executivo poderá participar e assinar contratos, termos e convênios que possibilitem a execução da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

(continuação)

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo,28 de Janeiro de 1974.

CÉSAR JULIÃO DE SALLES
Prefeito Municipal